Of. nº. 350/2019 - São Francisco de Assis, em 14 de agosto de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 46/2019

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 46/2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Sra. Janete Terezinha Contessa Fabiano, portadora da Carteira de Identidade nº. 6055590845 e inscrita no CPF nº. 627.304.360-49, residente e domiciliada nesta cidade.

O referido projeto visa o plantio de verduras na área de 4.254,00 m², dentro de uma área maior de 60.993,75 m², localizada na Rua Garibaldi, pertencente ao Município de São Francisco de Assis, descrita na Matrícula nº. 11.007, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

A presente permissão trará somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, que se encontra desocupado, bem como será destinada parte do cultivo à merenda dos usuários do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS), beneficiando a comunidade carente.

O plantio de verduras, objeto do presente projeto, visa assegurar o direito dos usuários do CRAS no acesso a uma merenda saudável.

Por fim, resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em ___/___/___
Nº ____ Fl. ____
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº. 46/2019

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para hortifrutigranjeiros e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel, descrito no parágrafo a seguir, pela Sra. Janete Terezinha Contessa Fabiano, portadora da Carteira de Identidade nº. 6055590845 e inscrita no CPF nº. 627.304.360-49.

Parágrafo único – Uma área de 4.254,00 m², dentro de uma área maior de 60.993,75 m², localizada na Rua Garibaldi, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 11.007, do Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se ao cultivo de hortifrutigranjeiro por parte da Permissionária, que deverá entregar 2% (dois por cento) da produção ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para a merenda dos usuários.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso não seja realizado o plantio até dia 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de agosto de 2019.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **JANETE TERESINHA CONTESSA FABIANO**, portadora da Carteira de Identidade nº. 6055590845 e inscrita no CPF nº. 627.304.360-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de cultivo de hortifrutigranjeiro por parte da **PERMISSIONÁRIA**, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** arrendá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**.

Descrição detalhada do imóvel:
- Uma área de 4.254,00 m², dentro de uma área maior de 60.993,75 m², localizada na Rua Garibaldi, de propriedade deste Município, descrita na Matrícula nº. 11.007, do Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco de Assis.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de cultivo em hortifrutigranjeiro, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) entregar 2% (dois por cento) da produção ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para a merenda dos usuários.

d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;

e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

f) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso se dá até 31 de dezembro de 2020.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso a **PERMISSIONÁRIA** não realize o plantio até a data limite de 30 de setembro de 2019, o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial na entrega de 2% (dois por cento) da produção ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para a merenda dos usuários, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o levantamento topográfico planimétrico do imóvel público, ora anexo e a matrícula nº. 11.007, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 14 de agosto de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

JANETE TEREZINHA CONTESSA FABIANO
(Permissionário)

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal
Paulinho Salbego

Encaminhe-se à Sra. Secretária Municipal de Administração.
18-7-2019

Sec. Saúde
Adm.
12-07-19

Eu, Janete Terezinha Contessa Fabiano, CPF: 627.304.360-49, venho através deste, conforme contato verbal, solicitar sua autorização para eu produzir horti fruto granjeiros em uma pequena área do município que esteja disponível.

Sendo o que se apresentava para o momento, aguardo seu manifesto.

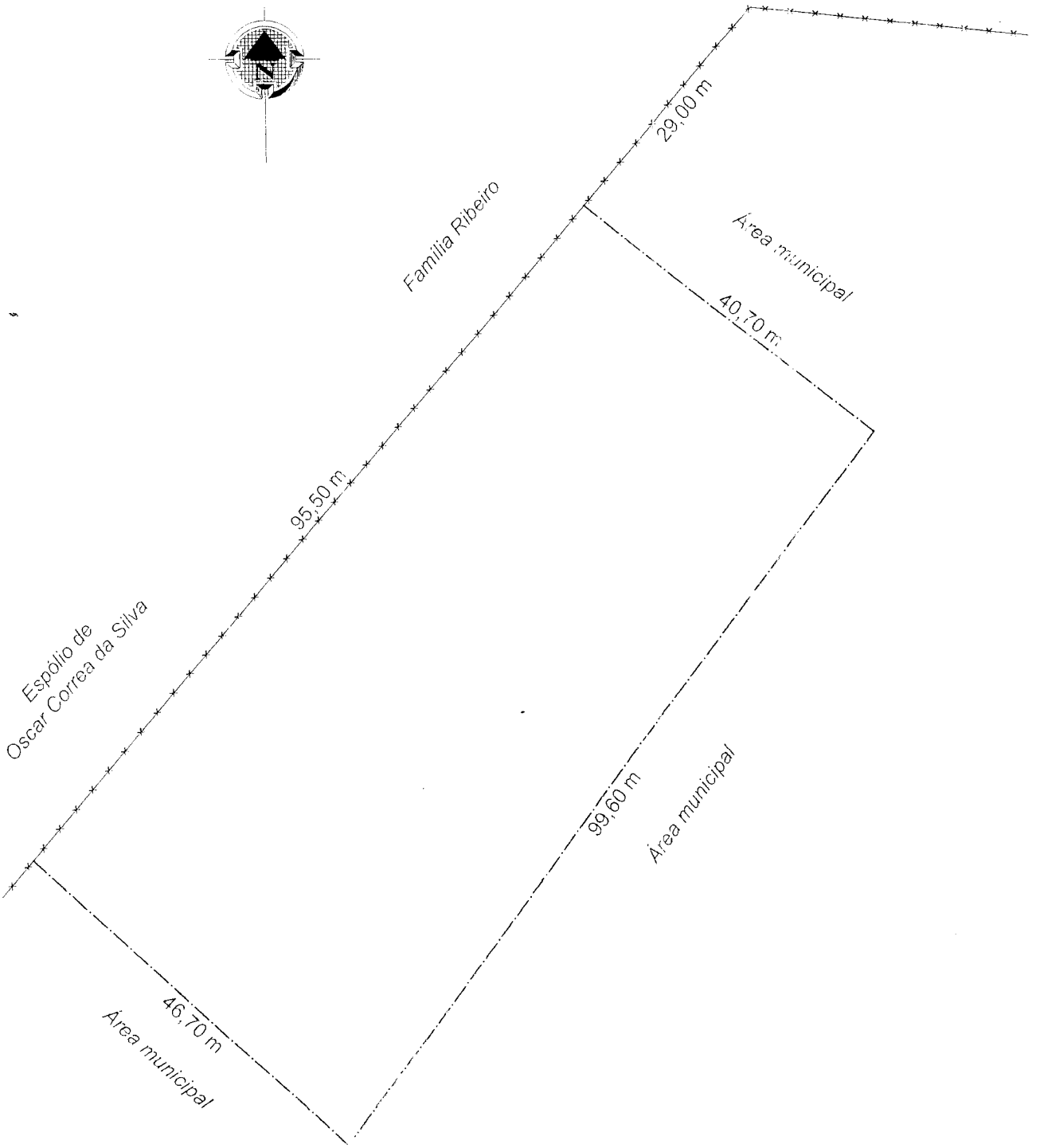
Atenciosamente,

São Francisco de Assis, 10 de julho de 2019.

Janete Faluiano
Janete Terezinha Contessa Fabiano
Contato: 999847254

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Nº 1201 Fls 3
Em 11/07/2019

F: 999847254



ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

LOCAL: Antigo Abrigo de Menores, bairro Santo Antonio, São Francisco de Assis - RS

IMÓVEL: Área para produção de frutas e hortaliças

PROPRIETÁRIO: Município de São Francisco de Assis

PREFEITO MUNICIPAL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gerlindo Gruneco Engenheiro Civil CREA 3...64

ÁREA TOTAL: 4 254,00 m²

ESCALA: 1 / 750

DATA: Junho 2019

PRANCHA: Única

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



janete Fabiano

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6055590845

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/12/2014

NOME
JANETE TEREZINHA CONTESSA FABIANO

FILIAÇÃO
AIER MOTTA FABIANO
CATARINA CONTESSA FABIANO

DATA DE NASCIMENTO
23/08/1971

NATURALIDADE
URUGUAIANA RS

DOC. ORIGEM
C CAS 3212 SÃO FRANCISCO DE ASSIS RS
LV B19 FL 57

PIS / PASEP

CPF
627.304.360-49

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

152385 / 152385

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

...de, luz solar e lâmpadas. Para isso ... produtos, ... ático. ... il de 5 anos

Avenida São Borja, 2801
Bairro Fazenda São Borja
CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS
CNPJ: 02.016.440/0001-62
Inscrição Estadual: 124/0305939

16.698.091/0005 AM - Contém 80 m...

JANETE TEREZINHA CONTESSA FABIANO
R DEZ DE NOVEMBRO, 2755
ITALIANO
97610-000 SAO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 035558000 Série U
Data de Emissão: 22/05/2019
Data de Apresentação: 27/05/2019
Pág: 02 de 02
Conta Contrato Nº 110007595411
Leitura Próximo Mês: 21/06/2019

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
14	SFRBU013-00000270	1764136	801345630

Reservado ao Fisco
2F52.0359.9764.47B4.928F.4E3D.B6BB.3553

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2018 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JANETE TEREZINHA CONTESSA FABIANO
R DEZ DE NOVEMBRO, 2755
ITALIANO
97610-000 - SAO FRANCISCO DE ASSIS/RS

CPF 627.304.360-49
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Baixa Renda - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801345630	3095475065	MAI/2019	03/06/2019	95,78

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq. ICMS%	ICMS	% Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,35%	COFINS 6,26%	Bandeiras Tarifarias
115	Nº 909401593693												
0801	Cont Hosp S F Assi(55)32521177					1,00							Verde
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	MAI/19				2,88							08 Dias
													Amarela
													22 Dias

Total Consolidado								
	95,78	83,06	25,19	112,81	1,53	7,07		

HISTÓRICO DE CONSUMO

		kWh	Dias
2019	MAI	156	30
	ABR	214	31
	MAR	193	30
	FEV	52	28
	JAN	6	33
2018	DEZ	139	29
	NOV	49	30
	OUT	127	32
	SET	118	31
	AGO	98	32
	JUL	94	29
	JUN	139	30
	MAI	128	29

TARIFA ANEEL

Consumo kWh	TUSD	TE
De 0 a 30 kWh	0,07180000	0,10380000
De 31 a 100 kWh	0,12325000	0,17809000
De 101 a 220 kWh	0,18187000	0,26744000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 22/05/2019	Leitura 22/04/2019	Fator Multipl.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Proximo Mês 21/06/2019
1764136	Ativa	36288	36133	1,00	156		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)
09/05/19 R$ 130,08
REGULARIZE ATÉ 11/06/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

011166_032_00305932_00000096 R 314 S 314
Sequência: 94948 - R 314 S 314
0069_GRB_00000096_01_20190523040937.txt

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

11.007

São Fco. de Assis, 09 de DEZEMBRO de 2002 fls 001 Matrícula

matrícula

IMÓVEL UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com a área de 60.993,75m2, sita nos subúrbios desta cidade, com as seguintes confrontações: NORTE limita-se com terreno de propriedade de Valocino Pacheco; SUL limita-se com a Rua João Moreira; LESTE limita-se com terreno pertencente a Vicente Alvares e Jeronimo Fernandes Pereira; OESTE limita-se com terreno de propriedade do Abrigo São Tomé.

PROPRIETÁRIO: ABRIGO DE MENORES SÃO TOMÉ, Instituição beneficente, com sede nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: TRANSCRIÇÃO Nº 9.480, FLS. 249, DO Lº 3-0.

SÃO FCO. DE ASSIS, 09/12/2002. OF.DESIG. R$ 6,90

R.1-11.007- Prot. 41.499- DOAÇÃO:
DOADOR: ABRIGO DE MENORES SÃO TOMÉ, inscrito no CNPJ sob nº 89.510.549/0003-30, com sede e foro nesta cidade.
DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.832/0001-01.
VALOR: Atribuído e Avaliado: R$ 15.000,00 (12/08/2002)
IMÓVEL: O descrito nesta Matrícula.
FORMA: Escritura Pública de Doação com Encargo nº 15.759-259/02, Lº 124, fls.015, lavrada no Tabelionato desta cidade aos 22/11/2002.
CONDIÇÕES: Que o Donatário será obrigado a cumprir as seguintes condições: a) a manutenção e/ou melhorias nas benfeitorias existentes; b) utilização da área as tritamento dentro das finalidades da entidade beneficiária.--
Emitida DOI.

SÃO FCO. DE ASSIS, 09/12/2002. OF.DESIG. R$ 102,70

AV.2-11.007- Prot. 59.489 de 04/02/2010- Ficam "CANCELADAS" as cláusulas restritivas constantes no item condições do R.1, conforme Ofício nº 202/2010, extraído dos autos do Processo nº 125/1.09.0000950-5, datado de 29.01.2010 e assinado pela Exma Sra. Dra. Cleusa Maria Ludwig, Juíza de Direito desta Comarca. São Francisco de Assis, 05 de março de 2010.

(continua no verso)

Continua na Próxima Página

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da Lei 6015)
O referido é verdade e dou fé
São Francisco de Assis, 16 de agosto de 2016
Luis Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto

Serviço Registral
Luis Eduardo Kerber de Freitas
Registrador Substituto
São Francisco de Assis-RS